



CIDADE DE
SÃO PAULO



CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL
VILA MARIANA

OFÍCIO Nº xx/2025 – CPM 2025/2026

São Paulo, 5 de maio de 2025

Proposta para o Orçamento Cidadão 2026

Programa de Metas 2025-2028 da Prefeitura de São Paulo

Título da Proposta: Revitalização e Preservação da Nascente de água na Vila Mariana (Rua Dr. Astolfo de Araújo)

Categoria: Meio Ambiente / Cultura / Educação / Zeladoria Urbana e melhorias de bairro

Proponente: Moacyr Ely Menéndez Castillero
Conselheiro Titular CPM da Vila Mariana

E-mail: moacyrm@gmail.com | Tel: (11) 98259-6297

Apoio: Associação dos moradores e amigos da Rua Pelotas e Entorno na Vila Mariana

1. Introdução

Em pleno coração da Vila Mariana, pulsa uma nascente viva. Um santuário natural esquecido entre muros e concreto, mas que ainda resiste — silenciosa, resiliente e essencial. Esta proposta não é apenas um apelo ambiental, é um chamado à consciência coletiva, à valorização do que somos e do que queremos deixar como legado.

A presente proposta tem como objetivo incluir, no Orçamento Cidadão vinculado ao Programa de Metas 2025-2028 da Prefeitura de São Paulo, o projeto de revitalização de uma das últimas nascentes de água da região da Vila Mariana, localizada na Rua Dr. Astolfo de Araújo. O local em questão se encontra ameaçado pelo adensamento urbano descontrolado, colocando em risco a integridade ambiental da nascente e a segurança das construções ao seu redor.

2. Justificativa

Estamos prestes a perder uma das últimas vozes vivas da natureza no coração da Vila Mariana. Esta nascente não é apenas uma fonte de água — é um símbolo de resistência, de história, de vida que ainda pulsa discretamente entre as árvores. Em meio ao concreto que avança, ela resiste. Preservá-la é mais do que uma obrigação ambiental, é um ato de amor por São Paulo. Sua existência ajuda a equilibrar o clima, a proteger o solo, a alimentar a biodiversidade e a manter



viva a memória de um tempo em que a cidade coexistia com seus recursos naturais. Ignorá-la é comprometer o futuro das próximas gerações e transformar um santuário em mais um endereço sem alma.

3. Fundamentação Legal

A proposta está amparada nas seguintes legislações:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo (Art. 69-A): Institui o Programa de Metas e reforça a participação cidadã.
- Plano Diretor Estratégico (PDE): Promove o ordenamento territorial com base na sustentabilidade.
- Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal): Define a obrigatoriedade de preservação das nascentes e APPs.
- Constituição Federal (Art. 225): Assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) são espaços protegidos por lei com o objetivo de preservar recursos hídricos, biodiversidade, estabilidade do solo e o bem-estar das populações. O principal marco regulatório é o *Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)*, que estabelece, em seu artigo 4º, inciso I, a obrigatoriedade de preservar uma faixa com raio mínimo de 50 metros ao redor de nascentes e olhos d'água perenes, independentemente de sua localização.

Esta norma visa assegurar a integridade ecológica e a qualidade da água, elementos essenciais para o equilíbrio ambiental e a segurança hídrica urbana. A proteção das nascentes contribui diretamente para o controle da erosão, o recarregamento dos aquíferos, o equilíbrio climático local e o abastecimento sustentável de água.

Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), o Plano Diretor Estratégico do Município e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) reforçam a importância da preservação ambiental em zonas urbanas.

Portanto, ao proteger a nascente da Rua Dr. Astolfo de Araújo, estamos não apenas cumprindo uma exigência legal, mas também promovendo um compromisso ético com a sustentabilidade e a vida.

Segundo a Lei Federal 4.771/65, alterada pela Lei 7.803/89 e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, "Consideram-se de preservação permanente, pelo efeito de Lei, as áreas



situadas nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d’água”, qualquer que seja a sua situação topográfica, devendo ter um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura.”

Segundo os Artigos 2.º e 3.º dessa Lei “A área protegida pode ser coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.”

Quanto às penalidades, a Lei de Crimes Ambientais 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme Artigo 39, determina que é proibido “destruir ou danificar floresta da área de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção”. É prevista pena de detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

A fim de regulamentar o Art. 2.o da Lei n.o 4.771/65, publicaram-se a Resolução n.o 303 e a Resolução no 302, de março de 2002 - a primeira revoga a Resolução CONAMA 004, de novembro de 1985, que se referia às Áreas de Preservação Permanente (APP) quanto ao tamanho das áreas adjacentes a recursos hídricos; a segunda, refere-se às áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais determinando que: a) As Áreas de Preservação Permanentes ao redor de nascente ou olho d’água, localizada em área rural, ainda que intermitente, ou seja, só aparece em alguns períodos (na estação chuvosa, por exemplo), deve ter raio mínimo de 50 metros de modo que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte.

Para as nascentes localizadas em áreas urbanas, que permanecem sem qualquer interferência, por exemplo, de nenhuma construção em um raio de 50 metros, vale a mesma legislação da área rural. Para aquelas já perturbadas por intervenções anteriores em seu raio de 50 m, por exemplo, com habitações anteriores consolidadas, na nova interferência, deve-se consultar os órgãos competentes. No Estado de São Paulo, para o caso específico de empreendimentos habitacionais, os interessados deverão dirigir-se diretamente ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), vinculado à Secretaria de Estado da Habitação.

4. Objetivos da Proposta

- Garantir a preservação de uma das últimas nascentes urbanas da Vila Mariana, assegurando sua integridade ecológica frente ao avanço do adensamento urbano.
- Transformar a nascente em um espaço de referência para educação ambiental, promovendo o contato direto de crianças, jovens e famílias com a natureza e a importância da água.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**



- Proteger o território contra a pressão da especulação imobiliária, estabelecendo limites claros entre o crescimento urbano e a conservação dos recursos naturais.
- Fortalecer o senso de pertencimento, orgulho e responsabilidade comunitária, valorizando a memória ambiental da região.
- Mobilizar esforços intersetoriais (governo, sociedade civil, academia e setor privado) em torno de um projeto exemplar de sustentabilidade e cidadania ativa.

5. Impacto Esperado

A revitalização da nascente representa muito mais do que uma intervenção ambiental — é um gesto de amor e de cuidado com as pessoas, com a memória do bairro e com o futuro da sociedade. Recuperado e protegido, esse espaço natural tem o poder de reconectar a comunidade com suas raízes, despertando sentimentos profundos de pertencimento, orgulho e responsabilidade ecológica compartilhada.

Transformada em um espaço de convivência e aprendizado, a nascente acolherá crianças, jovens, educadores e famílias em experiências vivas de contato direto com a natureza, fortalecendo valores como o respeito, a empatia e a consciência ambiental. Será um refúgio silencioso em meio ao ruído da cidade — um lugar onde os moradores poderão respirar, refletir e se reconectar com aquilo que realmente importa.

Preservar esta nascente é também preservar histórias, afetos e o direito de viver em uma cidade mais saudável, sensível e humana. É um convite à esperança ativa de que, mesmo cercada pelo concreto, a vida ainda pode florescer — e inspirar.

6. Perigos e Impactos em Caso de Omissão

A omissão diante da preservação desta nascente trará consequências graves e, em muitos casos, irreversíveis para o ecossistema local e a qualidade de vida da comunidade. Entre os principais riscos estão:

- Desaparecimento definitivo da nascente, comprometendo um recurso natural insubstituível que poderia abastecer aquíferos e contribuir para o equilíbrio hídrico da região.
- Aumento do risco de alagamentos e enchentes, devido à impermeabilização do solo e à obstrução natural do fluxo das águas.
- Comprometimento da segurança de edificações vizinhas, com risco de instabilidade estrutural em áreas já afetadas por umidade e infiltrações.

- Perda da biodiversidade local e empobrecimento do ecossistema urbano, afetando flora, fauna e microrganismos que dependem da nascente.
- Desvalorização ambiental e cultural da região, que deixaria de oferecer um espaço verde de convivência, aprendizado e inspiração.
- Violação de legislações ambientais, sujeitando o poder público e responsáveis à responsabilização civil e penal.
- Supressão de um legado ambiental e educativo que poderia inspirar novas gerações a cuidar da cidade de forma mais consciente e humana.

7. Plano de Ação e Estimativa de Custos

- | | |
|--|---------------|
| • Obras & manutenção da Iluminação | R\$ 50.000,00 |
| • Reflorestamento e paisagismo | R\$ 45.000,00 |
| • Sinalização e Pintura com trilha educativa | R\$ 25.000,00 |
| • Tela de proteção | R\$ 30.000,00 |

****Total estimado: R\$ 150.000,00**

8. Conclusão

Salvar esta nascente é mais do que proteger um ponto de água — é reconhecer, com humildade e coragem, que a vida começa onde a água brota. É dar voz à natureza em uma cidade que tantas vezes se esquece de escutá-la. É plantar, no meio do concreto, a semente de um futuro mais consciente, mais sensível, mais humano.

A nascente da Rua Dr. Astolfo de Araújo não é apenas um recurso hídrico. Ela é testemunha silenciosa da história do bairro, guardiã da memória verde da Vila Mariana, e promessa viva de um amanhã que ainda pode florescer. Cada gota que dela emerge carrega um chamado: preservar não é opção — é um dever social com as próximas gerações.

Pedimos, com o coração aberto e a alma comprometida, que esta proposta seja acolhida pelo Orçamento Cidadão 2026, pelo CPMVM e pela Subprefeitura da Vila Mariana. Que esta cidade, vibrante e generosa, escolha cuidar do que ainda pulsa — e que, ao fazê-lo, inspire seus cidadãos a se reconectarem com a essência da vida. Porque proteger uma nascente é proteger a vida e a si mesmo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**



**CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL
VILA MARIANA**

9. Fotos:





